

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 116.398,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1570/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 3.155.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 3.155.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1571/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS, DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE

ANEXO DA LEI Nº 1570/2011
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00 - 0.1.00	15.000,00	
	3.1.90.09.00 - 0.1.00		1.000,00
	3.1.90.13.00 - 0.1.00	350.000,00	
	3.1.90.13.00 - 0.1.50		890.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.50	600.000,00	
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		40.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.3.90.46.00 - 0.1.50		60.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		60.000,00
	3.1.90.04.00 - 0.1.00	230.000,00	
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		20.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.3.90.46.00 - 0.1.50		30.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		30.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50	410.000,00	
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.3.90.46.00 - 0.1.50	150.000,00	
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		10.000,00
	3.1.90.04.00 - 0.1.00	80.000,00	
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	120.000,00	
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.3.90.46.00 - 0.1.50	50.000,00	
	3.3.90.49.00 - 0.1.50	50.000,00	
	3.1.90.04.00 - 0.1.00		1.370.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	690.000,00	
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		30.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.3.90.46.00 - 0.1.50	300.000,00	
	3.3.90.49.00 - 0.1.50	110.000,00	
	3.1.90.09.00 - 0.1.00		4.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00		110.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.50		70.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.50		220.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.50		210.000,00
	TOTAL	3.155.000,00	3.155.000,00

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
 Prefeito do Município de Rio das Ostras



www.riodasostras.rj.gov.br

Da galera para o amigo Pedro:
RESPEITE O SINAL VERMELHO, PARE.
SE BEBER, NÃO DIRIJA.

TRÂNSITO SEGURO
 Todas pela vida

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
 Governo com responsabilidade

Respeite as leis de trânsito. Juntos, podemos salvar milhões de vidas.

CÂMARA MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS